

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Central Cecremge, CNPJ nº 00.309.024/0001-27, constituída em 30 de julho de 1994, neste Estatuto Social doravante designada simplesmente *Central*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo Sicoob Confederação, tendo:

- I. Sede na Avenida do Contorno, 4.924 – 3º andar, Funcionários – CEP 30.110-032 – Belo Horizonte – Minas Gerais, administração e foro jurídico em Belo Horizonte - MG;
- II. área de ação limitada ao Estado de Minas Gerais;
- III. prazo de duração indeterminado e;
- IV. exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A *Central* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas filiadas, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto das filiadas que tenham relação com as operações de mercado da Central, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pela filiada ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Central* tem por objetivo a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares associadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe o que segue:

- I. difundir e fomentar o cooperativismo de crédito, orientando a organização de novas cooperativas singulares e a reorganização das existentes;

- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares associadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil;
- III. representar o Sistema Local perante o segmento cooperativo, o Sistema Financeiro Nacional e os demais organismos governamentais e não governamentais;
- IV. buscar fonte alternativa de recursos para fomentar as atividades creditícias das cooperativas singulares associadas;
- V. promover treinamento de membros de órgãos estatutários e de empregados das cooperativas singulares associadas;
- VI. prestar, às cooperativas singulares associadas, orientações jurídica, gerencial, administrativa, de informática, financeira, social, operacional, de comunicação social, entre outras, visando o aperfeiçoamento, a racionalização e a padronização dos serviços oferecidos pelas referidas instituições;
- VII. elaborar e divulgar, semestralmente, o balanço consolidado do SICOOB CENTRAL CECREMGE;
- VIII. cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- IX. representar as cooperativas singulares associadas nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas;
- X. publicar, editar e distribuir, por conta própria e/ou de terceiros, jornais, moldes, livros, folhetos, periódicos e impressos em geral;
- XI. Participar da elaboração de convenções coletivas de trabalho em conjunto com a OCEMG, votar em assembleias gerais do respectivo sindicato patronal e representar as cooperativas singulares associadas nos processos de negociação coletiva e indicar representantes para compor comissões de negociação;
- XII. delegar poderes ao respectivo sindicato patronal, praticar quaisquer atos de interesse das associadas, especialmente com o fim de prevenir responsabilidade e prover a conservação e a ressalva dos seus direitos;
- XIII. praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de garantias, prestação de serviços diversos, formalização de convênios com outras instituições - inclusive financeiras; e

XIV. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar seus próprios recursos e os das cooperativas singulares associadas.

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares associadas, bem como, serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, associadas ou não.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos, cabe à *Central* com vistas a excelência do processo de autogestão proceder nas filiadas as medidas de monitoramento, a supervisão e a orientação administrativa e operacional e de cogestão temporária das cooperativas singulares associadas, de forma a prevenir e a corrigir situações anormais que possam configurar infrações legais ou regulamentares e internas do SICOOB CENTRAL CECREMGE, inclusive internas, ou acarretar risco para a solidez daquelas instituições e do Sistema Sicoob Central Cecremge, desempenhando as seguintes funções, entre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelo regimento interno e por outros normativos:

- I. supervisionar, a qualquer tempo, as cooperativas singulares associadas, quanto ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor e dos normativos emanados do Sicoob Confederação, mantendo os relatórios resultantes da execução dos trabalhos, à disposição do Banco Central do Brasil e do Sicoob Confederação;
- II. assegurar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controle interno das cooperativas singulares associadas;
- III. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, dos gerentes e dos demais técnicos das cooperativas singulares associadas, bem como dos empregados da própria *Central*;
- IV. elaborar relatório de avaliação da qualidade e da adequação do sistema de controle interno das cooperativas singulares associadas, inclusive dos controles e sistemas de processamento eletrônico de dados e de avaliação de riscos, e de cumprimento de normas operacionais estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor;

- V. realizar auditoria operacional das filiadas de acordo com a legislação em vigor podendo para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros documentos;
- VI. recomendar e adotar medidas adequadas ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das cooperativas singulares associadas ou assistidas sob contrato, em situações que configurem desconformidade às normas aplicáveis ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- VII. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela *Central*;
- VIII. solicitar que a cooperativa singular associada convoque Assembleia Geral, visando à preservação de interesses da *Central*, dos associados à Singular e do Sicoob;
- IX. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular associada;
- X. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de associação de cooperativa singular;
- XI. assistir as cooperativas singulares associadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 1º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

§ 2º Se houver a delegação, conforme descrito no parágrafo anterior, as atribuições definidas nos incisos I e V deste artigo deverão ser exercidas conjuntamente pela *Central* e pelo Sicoob Confederação.

Art. 4º A *Central* realizará operações de crédito, sejam elas ativas, passivas e/ou acessórias, em conformidade com os normativos vigentes, podendo obter recursos para repasse ou refinanciamento das operações citadas.

TÍTULO II DO SISTEMA LOCAL E DAS COOPERATIVAS SINGULARES ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA LOCAL

Art. 5º O Sistema Local, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas de crédito singulares associadas localizadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A *Central*, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária de cooperativa singular associada, nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular associada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. comunicação de fato relevante;
- IV. preservação dos princípios cooperativistas.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Central* as cooperativas de crédito de primeiro grau observado o disposto neste artigo e as sociedades cooperativas de segundo grau que não pertençam ao segmento de crédito que se localizem em sua área de ação e concordem com este Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e não estejam sob o regime de intervenção e de liquidação.

§ 1º Somente se manterá associada à *Central* a cooperativa de crédito singular que:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

§ 2º Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas singulares em funcionamento ou daquelas que pretendem associar-se, serão desenvolvidos pela *Central*, através do seu sistema de avaliação de resultado econômico, devendo as cooperativas de crédito singulares, sempre que solicitadas, fornecer dados e esclarecimentos necessários à formalização dos levantamentos técnicos.

Art. 8º O número de cooperativas singulares associadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 9º Para adquirir a qualidade de associada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de associação em formulário fornecido pela *Central*, o qual deverá conter, além da assinatura do representante legal da cooperativa singular, as seguintes informações:
 - a) composição dos órgãos estatutários e data da posse dos respectivos componentes;
 - b) número de associados;
 - c) capital subscrito;
 - d) capital realizado.
- II. comprovar, de modo inequívoco, por intermédio da apresentação dos formulários fornecidos pela *Central*, que apresenta as condições previstas neste Estatuto Social, bem como que possui estrutura de capital mínimo necessário para se instalar e funcionar com absoluta segurança, bem como demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas que possam suportar o seu funcionamento;
- III. remeter à *Central* a seguinte documentação:
 - a) cópia do Estatuto Social;
 - b) cópia do último balanço e do último balancete;
 - c) cópias, autenticadas, da ata da assembleia geral que aprovou a associação à *Central* e do exemplar do jornal que publicou o respectivo edital de convocação;
 - d) cópia da carta expedida pelo Banco Central do Brasil, por meio da qual é autorizado o funcionamento da cooperativa.
- IV. ter a proposta de associação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*;
- V. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- VI. adotar estatuto social padronizado para as cooperativas do Sicoob, atender aos normativos emanados da *Central* e pelo Sicoob Confederação, bem como participar do processo denominado “Centralização Financeira”, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*;

Parágrafo único. Referente às cooperativas de crédito singulares a sua associação está condicionada também à previsão em seus estatutos de não conterem normas conflitantes com as demais singulares pertencentes à área de ação da *Central*.

Art. 10 Atendidas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova cooperativa singular associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 11 São direitos da cooperativa singular associada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, observadas as disposições legais e estatutárias, por meio do presidente do Conselho de Administração, ou na inexistência, da Diretoria ou de delegados indicados em conformidade com este Estatuto Social e credenciados pelo respectivo Conselho de Administração;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular associada e/ou do Sistema Local;
- III. votar e concorrer, nos termos do Estatuto Social e Regimento Eleitoral por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*;
- IV. demitir-se da *Central* quando lhe convier, observado o disposto neste Estatuto Social;
- V. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular associada;
- VI. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;
- VII. beneficiar-se dos serviços que a *Central* estiver habilitada a prestar, observadas as condições que forem estabelecidas nas normas aplicáveis;
- VIII. gozar de todas as vantagens previstas neste Estatuto Social;
- IX. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular associada.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 12 São deveres da cooperativa singular associada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;
- II. subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social do SICOOB CENTRAL CECREMGE, nos termos deste Estatuto Social;
- III. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;
- IV. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os normativos e instruções emanados da *Central* a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- V. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- VI. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VII. participar, ativamente, da vida societária da *Central*;
- VIII. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- IX. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- X. incentivar o cooperativismo, fusões e incorporações, mantendo estreito entrosamento com as demais cooperativas localizadas na mesma área de ação;
- XI. enviar, regularmente, à *Central*, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- XII. designar e credenciar seus representantes ou delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;

- XIII.** comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central*, os currículos dos novos componentes;
- XIV.** acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XV.** aderir e cumprir as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos estabelecidos pelo Sicoob Confederação;
- XVI.** permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XVII.** custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XVIII.** manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;
- XIX.** acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da *Central*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.
- XX.** centralizar suas operações financeiras na *Central*.

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 13 A demissão deliberada pela assembleia geral da cooperativa singular associada, que não poderá ser negada pela *Central*, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada por escrito à diretoria da *Central*, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 1º A demissão completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo pelos representantes legais da demissionária e da *Central*.

§ 2º O pedido de demissão deverá ser referendado pela Assembleia Geral da associada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 14 Além das infrações legais ou estatutárias, a cooperativa associada será eliminada quando:

- I. praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II. ocasionar danos materiais ou morais ao Sicoob, especialmente à *Central* ou às demais cooperativas singulares associadas;
- III. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- IV. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob;
- V. infringir os dispositivos legais, resoluções da Assembleia Geral, regulamentares ou deste Estatuto Social;
- VI. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- VII. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VIII. estiver divulgando entre as demais associadas e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Central* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 15 A eliminação da associada do quadro social da *Central* será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida à cooperativa singular associada, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que se aprovou pela eliminação.

§ 2º Será observado a favor da cooperativa associada eliminada o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento formal do Termo de Eliminação.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 16 A exclusão da cooperativa singular associada será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de permanência na *Central*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática e a do inciso III, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS, DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 17º As cooperativas singulares filiadas a esta *Central*, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

§ 3º As cooperativas singulares filiadas que não aderirem ao sistema de garantias recíprocas, respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

Art. 18 Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Central*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19 Nos casos de desligamento de associada, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito da associada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da associada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 20 A associada demitida somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* 06 (seis) meses, contado do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão de associada demitida não está condicionada ao prazo previsto no *caput* deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 21 A associada eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* 06 (seis) meses, contado a partir do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 22 Para a associada demitida ou eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associadas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 O capital social da *Central* é dividido em quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares associadas.

§ 1º O capital social mínimo da *Central* não poderá ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cada cooperativa singular, no ato da associação, deverá integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até um ano.

§ 2º A cooperativa singular associada se obriga a subscrever, ordinariamente, número de quota-parte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 200 (duzentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares associadas devem permanecer na *Central* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Não pode pertencer a uma só cooperativa singular associada mais de 1/3 (um terço) do capital social da *Central*.

§ 6º A transferência de quotas-parte entre as cooperativas associadas, que se dará, somente, nos casos de fusão, de incorporação ou de desmembramento, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da *Central*.

§ 7º A subscrição e a integralização será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do representante legal da associada e do diretor responsável pela averbação.

Art. 24 A cooperativa singular associada se obriga a aportar, na *Central*, na forma de capital social e nas condições previstas nos normativos vigentes, no mínimo, 7% (sete por cento) no caso de cooperativa não detentora de conta corrente no Bancoob e de mínimo 9% (nove por cento) para cooperativa que possua conta corrente no Bancoob do respectivo patrimônio líquido.

§ 1º Sempre que identificado aumento no patrimônio líquido, apurado no balanço encerrado no mês de dezembro, a cooperativa singular associada ajustará o capital social aportado na *Central*, de forma a atingir o percentual mínimo fixado no caput deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o §1º deste artigo deverão ser realizados anualmente, até o mês de abril de cada ano em até 08 (oito) parcelas, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Somente serão efetuados os ajustes mencionados neste artigo, quando tal alteração não implicar na situação expressa no § 5º do art. 23.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 25 Conforme determinação do Conselho de Administração o capital integralizado pelas cooperativas associadas poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para título federais.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 26 A quota-parte é indivisível e intransferível a cooperativas singulares não associadas.

Art. 27 A quota-parte poderá ser transferida entre cooperativas singulares associadas.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será sempre averbada no Livro de Matrícula, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e do diretor responsável da *Central*.

Art. 28 O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do representante legal da associada e do diretor responsável pela averbação.

Art. 29 O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular associada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 1º Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de cooperativa singular associada, em que o resgate do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Central*, o resgate poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventuais débitos vencidos ou vincendos de cooperativa singular associada poderão, a critério único e exclusivo da *Central*, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, conforme expressamente previsto no artigo 368 da Lei nº 10406/2002 – Código Civil Brasileiro - resguardados os limites operacionais previstos nos normativos vigentes.

§ 3º Em sendo realizada a compensação de que trata o § 2º deste artigo, a responsabilidade da cooperativa singular associada demitida, eliminada ou excluída da *Central* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento.

Art. 30 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular associada, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas, dentre eles a previsão de perdas no semestre.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e de perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32 As sobras, deduzidas dos valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre as cooperativas singulares associadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular associada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”.

Art. 33 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Central*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular associada no saldo das perdas retidas, evitando que as novas associadas suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob Confederação, se existentes.
- II. mediante rateio entre as cooperativas singulares associadas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;
- II. 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares associadas e respectivos cooperados, bem como a empregados da *Central*.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 35 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis, entre as cooperativas singulares associadas, mesmo no caso de dissolução e liquidação da *Central*, hipótese em que serão, juntamente com os recursos remanescentes não comprometidos, recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 36 Além dos fundos previstos no art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de futura devolução às cooperativas singulares associadas que contribuírem para sua formação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37 A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 38 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Central*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todas as cooperativas singulares associadas, ainda que ausentes e discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da *Central*.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares associadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da *Central*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados nas dependências da *Central* mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas singulares associadas;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação por Circular eletrônica a todas as cooperativas singulares associadas.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Central*, nº do CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme seja o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares associadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42 O *quórum* para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares associadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares associadas, em segunda convocação;
- III. com um mínimo de 3 (três) cooperativas singulares associadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares associadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos representantes, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 43 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente daquele órgão de administração, e na ausência deste, um representante indicado pelo referido conselho.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um representante deste conselho escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) do total das associadas, a mesma somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, a totalidade dos responsáveis pela convocação.

§ 5º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 44 Cada cooperativa associada será representada na Assembleia Geral da *Central* pelo presidente do respectivo Conselho de Administração, e na inexistência deste, pelo delegado representante da cooperativa associada, com direito a votar.

§ 1º Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º Cada cooperativa associada presente só terá direito a um voto.

Art. 45 Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de seu interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46 Cada cooperativa singular associada será representada na Assembleia Geral da *Central* pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou na inexistência, pelo delegado representante da cooperativa associada, o qual deverá apresentar no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela associada.

§ 1º O delegado constituído poderá ser membro da Diretoria Executiva da cooperativa singular associada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular associada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 47 Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, na forma prevista em regulamentação própria.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 48 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia e ainda, por quantos mais o queiram fazer.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexo da ata quando for o caso;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 51 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. julgar o recurso interposto pela cooperativa singular associada que não concordar com o Termo de Eliminação;
- IV. aprovação da política de governança corporativa;
- V. deliberar sobre a associação e demissão da *Central* ao Sicoob Confederação.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata o inciso II e que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Central*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associada realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no inciso I do art. 32;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Central* e dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e honorários e gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no art. 56.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros do Conselho Fiscal, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

Art. 54 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares associadas, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 56 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da *Central*, sem alteração de município, a primeira assembleia geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisora.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Central*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I. ser associado pessoa física de cooperativa singular associada;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública diretas e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País, nos casos de ocupantes de cargos estatutários;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Não podem compor a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Central*.

§ 3º Nenhuma cooperativa singular associada poderá participar do Conselho de Administração com mais de 1 (um) representante.

§ 4º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo ou ter ocupado cargo similar na cooperativa singular associada.

Art. 59 A cooperativa singular associada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da *Central* e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem.

Art. 60 O membro de órgão de administração ou fiscal da *Central*, eleito pela assembleia geral que, por qualquer motivo, não mais integrar, de forma definitiva, o quadro social da respectiva cooperativa singular associada, perderá automaticamente o cargo na *Central*.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.
- IV. empregado de membros dos órgãos de fiscalização seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- V. empregado da *Central*;
- VI. associado das cooperativas de origem dos membros do órgão de fiscalização;
- VII. membro do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante posse lavrados no Livro de Atas ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados depois da homologação pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate, observada a previsão do parágrafo único;

- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído, nesta ordem, pelo vice-presidente e este por um conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Art. 67 Nas ausências ou impedimentos do presidente do Conselho de Administração e/ou do Vice-Presidente por mais de 60 (sessenta) dias o Conselho de Administração se reunirá para escolha dos respectivos substitutos.

Art. 68 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente, ou seu substituto, ou os membros restantes, ou, o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 69 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 70 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento da cooperativa singular associada que representa do quadro social da *Central*; ou

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- III. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- IV. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Central* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- V. deliberar sobre a admissão, a eliminação e a exclusão de associadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares associadas, inclusive se parcial;
- VII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VIII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- X. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XI. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XIII. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- XIV. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observada a regulamentação vigente;

- XV.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI.** destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;
- XVII.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XVIII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pelo agente de controle interno e risco e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XIX.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XX.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, do agente de controle interno e risco, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXI.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional –da *Central* e normativos internos;
- XXII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme do art. 23;
- XXIII.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular associada, visando a adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, nos termos dos normativos em vigor, podendo solicitar que a filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada;
- XXIV.** examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XXV.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVI.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVII.** deliberar sobre a convocação de assembleia geral extraordinária de cooperativa singular associada, nos termos do art. 6º, bem como pelo envio de representante, que terá direito somente a voz;
- XXVIII.** deliberar sobre a implementação da cogestão, quando adotada, de cooperativa singular associada, nos termos da lei;

- XXIX.** acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Central* e a cooperativa singular associada;
- XXX.** opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XXXI.** criar e extinguir comitês para estudo de assuntos de maior complexidade;
- XXXII.** eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições;
- XXXIII.** deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 72 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Central, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Bancoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da Central, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar, presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** colher votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

- XI.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio.
- XIII.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XIV.** criar e nomear assessorias diretas e indiretas para auxiliar e subsidiar nas suas atividades, conforme atribuições lhes conferidas pelo Estatuto Social e outras que o Conselho Administrativo, haja por bem lhe conferir.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice- presidente, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar um dos membros deste conselho ou a um diretor executivo a representação prevista no inciso I.

Art. 73 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 74 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 75 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor de Desenvolvimento e Negócios, um Diretor Financeiro e Administrativo e um Diretor de Supervisão e Controle.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores executivos, serão substituídos, pelos diretores ordenados conforme incisos abaixo, que continuarão a responder pela sua respectiva área, havendo nesse caso a acumulação de cargos:

- I. Diretor de Desenvolvimento e Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro e Administrativo ou pelo Diretor de Supervisão e Controle;
- II. Diretor Financeiro e Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Desenvolvimento e Negócios ou o Diretor de Supervisão e Controle;
- III. Diretor de Supervisão e Controle será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Desenvolvimento e Negócios ou o Diretor Financeiro e Administrativo.

Art. 78 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, na primeira reunião deste, contada da ocorrência.

Art. 79 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação do Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Central*;

- VI.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- IX.** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- X.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XI.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XIII.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Confederação, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XIV.** executar os ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- XV.** aprovar e divulgar, por meio de circular, regimentos internos e os manuais operacionais internos da *Central*;
- XVI.** demandar às organizações bancárias oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares associadas.
- XVII.** contrair obrigações, firmar compromissos, transigir e ceder direitos, obedecendo os limites de alçada.
- XVIII.** realizar a gestão operacional da *Central*.
- XIX.** exercer a gestão dos negócios e das áreas funcionais da *Central*, implementando as políticas e ações estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração alinhando-as aos valores e às crenças da *Central*.
- XX.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Central*;
- XXI.** responsabilizar-se pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.

XXII. implantar e implementar uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Central*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos.

Art. 81 São atribuições do diretor de Desenvolvimento e Negócios:

- I. representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. supervisionar as operações e as atividades de suas áreas;
- III. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes, relacionadas às suas áreas;
- IV. decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo ou o Diretor de Supervisão e Controle, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- V. outorgar mandato a empregado da *Central*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VI. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado contratado;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo e/ou Diretor de Supervisão e Controle;
- VIII. levar ao conhecimento do Conselho de Administração, o pedido de demissão de cooperativa singular associada;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X. substituir o Diretor Financeiro e Administrativo e o diretor de Supervisão e Controle;
- XI. supervisionar á(s) área(s) que lhes forem especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno;
- XII. estabelecer plano de ação de comum acordo com as cooperativas singulares associadas;

- XIII. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- XIV. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da(s) sua(s) área(s), conforme previsto no regimento interno;
- XVI. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e às atividades fins da *Cooperativa* referentes a oferta de produtos e serviços;
- XVII. executar as políticas e diretrizes tecnológicas;
- XVIII. coordenar as atividades de Comunicação e Marketing;
- XIX. coordenar as atividades de serviços, infraestrutura e de recursos materiais;
- XX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*.

Art. 82 Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. substituir o Diretor de Desenvolvimento e Negócios e o diretor de Supervisão e Controle;
- III. supervisionar á(s) área(s) que lhes forem especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno;
- IV. executar atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e de repasses, à movimentação de capital e a abertura e manutenção das contas correntes;
- V. coordenar a execução das atividades relacionadas às funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- VI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

- VII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas e controles necessários à regularização;
- VIII.** orientar a execução e acompanhar a execução da contabilidade da *Central*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- X.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da(s) sua(s) área(s), conforme previsto no regimento interno;
- XI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor de Desenvolvimento e Negócios;
- XII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIII.** averbar no Livro de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-partes, bem como as transferências realizadas entre cooperativas associadas;
- XIV.** representar a sua Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- XV.** supervisionar as operações e as atividades de suas áreas;
- XVI.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes, relacionadas às suas áreas;
- XVII.** Verificar tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Central* e do Sistema Local que representa;
- XVIII.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e às atividades fins da *Cooperativa* referentes ao cadastro;
- XIX.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos;
- XX.** responsabilizar-se pelos cursos de capacitação profissional internamente na *Central* e demais cursos dirigidos a diversas áreas de atuação das cooperativas singulares associadas, promovidos pela central, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresas ou profissionais especializados em ministrar cursos;
- XXI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 83 Compete ao diretor de Supervisão e Controle:

- I. representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. substituir o Diretor de Desenvolvimento e Negócios e o Diretor Financeiro e Administrativo;
- III. supervisionar á(s) área(s) que lhes forem especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno;
- IV. supervisionar o funcionamento e o monitoramento econômico-financeiro das cooperativas singulares associadas, com vistas a assegurar a normalidade operacional e o cumprimento das normas regulamentares vigentes;
- V. supervisionar a Supervisão Auxiliar, compreendendo os trabalhos externos e internos e o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos;
- VI. acompanhar o resultado das auditorias realizadas e adotar as providências necessárias para prevenir e corrigir situações de anormalidades apuradas;
- VII. recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional das cooperativas singulares associadas e ao fortalecimento do sistema SICOOB CENTRAL CECREMGE, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades do agente de controle Interno e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da(s) sua(s) área(s), conforme previsto no regimento interno;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor de Desenvolvimento e Negócios;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

- XII.** gerir os os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XIII.** representar a sua Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- XIV.** supervisionar as operações e as atividades de suas áreas;
- XV.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes, relacionadas às suas áreas
- XVI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 O mandato outorgado pelos diretores à empregado da *Central*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II.** deverá constar que o empregado da *Central* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 85 Os cheques emitidos pela *Central*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Central* serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 A administração da *Central* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados de singulares associadas, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição, serão obrigatoriamente, substituídos 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 2º A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares associadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 3º Nenhuma cooperativa singular associada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 Os membros do Conselho Fiscal, depois da **homologação** pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 88 Para exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 58 e não serão eleitos:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. empregado da *Central*;
- IV. associado das cooperativas de origem dos membros do órgão de administração;
- V. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Central*.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 89 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Central*; ou

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de matrícula da cooperativa filiada.

Art. 91 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os negócios sociais, as receitas e as despesas, os pagamentos e os recebimentos das operações em geral e de outras questões financeiras e econômicas, verificando a adequação dos procedimentos adotados e a regularidade da escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da *Central* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e às associadas e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Central*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares associadas;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. aprovar o próprio regimento interno;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar a Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais pendências;
- XIV. instaurar sindicâncias e comissões internas de averiguação;
- XV. elaborar, para apresentação à Assembleia Geral, parecer sobre balanço geral anual e contas que o acompanham;

XVI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal deverá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Central*.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 94 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 95 Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pela administração da *Central*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 96 Sem prejuízo da ação que couber à associada, a *Central*, por intermédio do Presidente do Conselho de Administração, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Central* será disciplinado em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 98 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 99 O Sicoob Confederação é entidade cooperativa não financeira, de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar, regulamentar, supervisionar e promover o desenvolvimento e a segurança das cooperativas do Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Central* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

§ 3º A *Central* deve tomar conhecimento do Estatuto Social do Sicoob Confederação e adotar as medidas necessárias para atendimento dos aspectos que lhe cabe, bem como acatar e fazer cumprir, sempre que aplicável, quaisquer normas instituídas por aquela entidade.

Art. 100 A associação da *Central* ao Sicoob Confederação implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social da Confederação, do Código de Ética, de regulamentos, de regimentos, de manuais e de políticas;
- II. o acesso, pela Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Local e do Sicoob.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 101 A *Central* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares associadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares associadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Central*:

- I. a alteração da forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de cooperativas singulares associadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 23 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Central* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer cooperativa singular associada ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 102 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Central*.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da *Central* seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 103 A dissolução da *Central* importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 104 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 105 A liquidação da sociedade obedecerá as normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 Dependem de prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Central*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. eleição de membros da Diretoria Executiva;
- III. reforma do estatuto social;
- IV. mudança do objeto social;
- V. fusão, incorporação ou desmembramento;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 107 Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 Fica estabelecido que as alterações nos órgãos sociais aprovadas neste estatuto, nos artigos 63, 71, 72, 75, 77, 81, 82 e 83 só terão vigência a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária no ano de 2020, onde haverá eleição para o Conselho de Administração.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICCOB CENTRAL CECREMGE, realizada em 30 de Julho de 1994, foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 02 de Maio de 1996, 18 de Setembro de 1997 26 de julho de 2018; Foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de Outubro de 1999, em 27 de Março de 2004, 14 de Julho de 2006, 24 de Abril de 2008, 26 de Março de 2010 e 24 de Novembro de 2011 e nesta AGE de 21 de novembro de 2019.

Confere com original lavrado em livro próprio

Belo Horizonte 21 de novembro de 2019

LUIZ GONZAGA VIANA LAGE
Diretor-presidente

ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO
Diretor de Supervisão e Controle

SAMUEL FLAN
Diretor Comercial e Financeiro

MÁRCIO OLÍVIO VILDEFORT PEREIRA
Diretor Administrativo e de Desenvolvimento

Produção: Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICCOB CENTRAL CECREMGE, Assessoria Executiva
Elaboração: Raimundo Sérgio Campos e José Paulo Araujo.